



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANETÁRIOS - ABP

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS**

Artigo 1 - A Associação Brasileira de Planetários, também designada pela sigla ABP, fundada em 27 de outubro de 1996, é uma associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto Social e amparada pela Constituição Federal, pela Lei 9.790 de 23 de março de 1.999, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 - A ABP tem foro e sede social permanente localizada no Planetário Prof. José Baptista Pereira, na cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Ipiranga, 2000 – CEP 90.160-091, CNPJ Nº 02.498.713/0001-52, podendo ser criado e instalado escritório de representação em todo o território nacional.

Artigo 3 - A ABP tem por finalidade congregar os Planetários brasileiros, sejam eles fixos ou móveis e instituições assemelhadas, constituir-se em um elo de intercâmbio entre os mesmos ou com outras associações, sociedades e instituições de ensino e pesquisa para troca de informações e colaboração interinstitucional no âmbito nacional e internacional.

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, objetiva:

- I – Manter sistema administrativo de associados, doadores, colaboradores, patrocinadores e parceiros para fomentar o ensino, a pesquisa e a difusão permanente da Astronomia e Ciências afins nos Planetários;
- II – Compor junto com a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), normas específicas de edificação de Planetários, voltadas para a segurança e conforto dos funcionários e visitantes;
- III – Promover encontros, palestras, seminários, simpósios, congressos, reuniões, deliberações técnicas sobre ambientes laborais de Planetários, cursos de aprimoramento em gestão e qualificação com certificação reconhecida internacionalmente (ISO & BVQI) e acreditação, em todas as funções e atividades dos Planetários;
- IV – Incentivar e prestar assessoria aos órgãos públicos e privados, às pessoas interessadas na aquisição e instalação de novos Planetários;
- V – Incentivar e prestar atendimento aos Planetários na resolução de problemas técnicos, de manutenção ou quaisquer outros que porventura venham a existir;
- VI – Colaborar no desenvolvimento das atividades educacionais e culturais dos Planetários;
- VII – Manter ampla atividade de estudos e pesquisas, seja por sua própria iniciativa, seja por solicitação de associado ou de terceiros;
- VIII – Incentivar a pesquisa e estudos, visando a melhor adequação dos temas voltados aos Planetários, à Astronomia e Ciências afins, condizentes com as necessidades hodiernas da sociedade;



IX – Manter em permanente divulgação, através das mídias virtuais, impressas e eletrônicas os diferentes aspectos relacionados aos Planetários e afins.

X – Editar livros, revistas e periódicos, por todos os meios e outros instrumentos de comunicação, compatíveis com seus objetivos sociais; podendo, igualmente, firmar contratos de distribuição das referidas publicações com entidades especializadas ou editoras.

XI – Promover, elaborar e manter parcerias, intercâmbios, acordos, convênios e tratados com organismos e associações nacionais e estrangeiros.

XII – Levar a efeito, atividades relativas à sua área de atuação.

Artigo 4 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação ou segregação de etnia, identidade de gênero, ideologia, situação social ou econômica, nacionalidade, crença ou religião.

Artigo 5 - A Entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e suas interrelações.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações gerais

Artigo 6 - A associação terá número ilimitado de associados, podendo filiar-se à ABP, aquelas pessoas maiores e capazes para atos civis, que solicitarem sua inscrição através do preenchimento de proposta em formulário próprio, onde conste a aceitação deste estatuto e sendo admitidos mediante a aprovação da Assembleia Geral. Os sócios institucionais serão inscritos por seus responsáveis, independentemente de serem sócios individuais da ABP.

§1º - A condição de associado é intransferível, extinguindo-se os direitos e os deveres com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da ABP;

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 - A ABP admitirá associados nas seguintes categorias:

I – Institucional: órgão ou entidade que abrigue um Planetário fixo ou móvel e desenvolva serviços e atividades de cunho educacional, científico e cultural;

II – Individual: pessoas que exercem ou exerceram atividades educacionais, técnicas ou administrativas em Planetários;

III - Amigo: pessoas interessadas nos objetivos da ABP e que não pertencem ao grupo acima;

IV – Honorário: pessoas físicas ou jurídicas que se fizerem dignas dessa homenagem por seus serviços de notoriedade, prestados à ABP e/ou aos Planetários, por proposta da diretoria, ou de um associado à Assembleia Geral.



Artigo 8 - Os associados de qualquer categoria não respondem, nem mesmamente subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da ABP.

Artigo 9 - Os associados das categorias I, II, e III do art. 7, contribuirão anualmente para a associação, com um valor a ser fixado pela Assembleia Geral, assim como, com outras contribuições que vierem a ser aprovadas.

Seção II
Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 10 - São direitos dos associados, desde que esteja em situação regular perante a ABP:

I – Institucionais:

- a) Participar com direito a voz e a voto das Assembleias Gerais, por meio de seu representante regularmente nomeado;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Ter acesso a todos os documentos da ABP;
- d) Receber regularmente as publicações editadas pela ABP;
- e) Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, bem como sobre a dissolução da sociedade, observado o disposto no Capítulo VI;
- f) Sugerir aspectos ou problemas relativos aos Planetários e afins que devam merecer atenção prioritária nos estudos, pesquisas e atividades editoriais da ABP;
- g) Solicitar assessoria e consultoria, para si ou para terceiros, nas áreas de atividade da ABP.

II – Individuais e Amigos:

- a) Participar com direito a voz e a voto, das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Participar de Comissões Técnicas;
- d) Propor a admissão de novos associados;
- e) Ter acesso a todos os documentos da ABP
- f) Recorrer de decisões da Diretoria;
- g) Receber regularmente as publicações editadas pela ABP, segundo a logística de distribuição e comercialização por ela implantada;
- h) Adquirir publicações e participar de eventos organizados pela ABP, com as facilidades por ela fixadas;
- i) Solicitar assessoria técnica ou de consultoria, para si, nas áreas de atividade da ABP.

III – Honorário:

- a) Participar com direito a voz e a voto, da Assembleia Geral;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Ter a Isenção do pagamento da anuidade;
- d) Participar das Comissões Técnicas;
- e) Receber regularmente as publicações editadas pela ABP, segundo a logística de distribuição e comercialização por ela implantada;



- f) Adquirir publicações e participar de eventos organizados pela ABP, com as facilidades por ela fixadas;
- g) Sugerir aspectos ou problemas relativos aos Planetários e afins, que possam receber atenção prioritária por parte da ABP.

§1º - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer seu direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste Estatuto.

§2º - Considera-se em situação regular para efeitos deste artigo, os associados até a realização da Assembleia Geral ou do evento, para o qual se exija esta condição de adimplência com sua anuidade.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- I – O pagamento da anuidade no valor e forma fixados pela Assembleia Geral, convocada para tal fim;
- II – Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da ABP;
- III – Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral;
- IV – Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- V – Exercer com dedicação e interesse os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- VI – Zelar pelo bom nome e pela preservação do patrimônio da instituição.

Seção III
Da exclusão do associado

Artigo 12 - A exclusão de associado se dará nos seguintes casos:

- I – Por requerimento escrito do associado;
- II – Por dissolução da ABP;
- III – Pela não quitação de três anuidades;
- IV – Superveniência de incapacidade civil;
- V – Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- VI – Praticar atos que comprometam moralmente a ABP, denegrindo sua imagem e reputação;



VI – Proceder com má administração de recursos da ABP;

VII – Infringir as normas previstas neste Estatuto e na lei;

VII I– Falecimento do mesmo;

Parágrafo Único – No cancelamento da condição de associado, não haverá qualquer tipo de restituição de quantias pagas, a qualquer título à ABP. A ABP fornecerá o termo de “Baixa de Registro” ao ex-associado, quando solicitado.

Artigo 13 - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias da comunicação da decisão ao dissociado, por meio de requerimento à Diretoria.

§1º - O desligamento considerar-se-á definitivo se o associado não recorrer no prazo previsto, no caput.

§2º - Caso o associado desligado deseje retornar à ABP este deverá solicitar sua inscrição através do preenchimento de proposta em formulário próprio, onde conste a aceitação deste estatuto e sendo admitido mediante a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I Considerações Gerais

Artigo 14 - A organização da ABP é constituída pelos seguintes órgãos de deliberação, de administração e de consulta:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo;

V – Comissões Técnicas.

Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da ABP.

§1º - A Assembleia Geral, presidida pelo Presidente da ABP, constituir-se-á por todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



§2º A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária, sendo estas realizadas preferencialmente durante o Encontro Anual da ABP.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Estabelecer as diretrizes da ABP;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- III – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- IV – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V – Alterar o Estatuto Social, desde que observado o art. 61;
- VI – Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VII – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VIII – Examinar e aprovar as contas anuais;
- IX – Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- X – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI – Decidir sobre a dissolução da ABP, desde que observado o art. 62;
- XII – Aprovar o regimento interno;
- XIII – Decidir sobre os assuntos de interesse da ABP;
- XIV – Decidir sobre os locais onde se realizarão os Encontros Anuais.

§1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano.

§2º - O associado admitido naquele ano, só poderá votar e ser votado na Assembleia Geral do ano seguinte.

Artigo 17 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, devendo em qualquer caso, explicitar os motivos da convocação e as matérias a serem deliberadas, em especial, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e decidir sobre a dissolução da ABP.

Artigo 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – Pelo presidente da Diretoria Executiva;
- II – Pela Diretoria Executiva;
- III – Pelo Conselho Fiscal;



IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ABP, por circulares, por email, por carta registrada e pelo “website” da ABP, com antecedência mínima de sessenta dias, constando local, data e horário de sua realização.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular com direito a voto e em segunda convocação, trinta minutos após, com o número de associados presentes, deliberando por maioria simples.

Seção III Da Diretoria Executiva

Artigo 20 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

§1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva do Presidente;

§2º - Os Membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 21 - Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II – Analisar os balancetes contábeis,
- III – Elaborar e executar programa de atividades,
- IV – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual,
- V – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum,
- VI – Prestar contas da administração, anualmente,
- VII – Convocar a Assembleia Geral;
- VIII – Captar recursos para a ABP, por meio de pagamentos de anuidades, doações ou patrocínios.

Artigo 22 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, para tratar de assuntos diversos da ABP e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

- I – Representar a ABP, civilmente, socialmente, judicial e extrajudicialmente;



- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – Assinar isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro todas as ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ABP;
- VI – Coordenar o planejamento e a execução de todas as ações administrativas e técnico-científicas;
- VII – Convocar o Conselho Consultivo.

Artigo 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas funções e eventuais ausências e impedimentos;
- II – Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III – Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- IV – Prestar aos associados, toda a orientação técnico-científica solicitada;
- V – Planejar e promover, juntamente com o Presidente, todas as atividades técnico-científicas;
- VI – Editar publicações de caráter técnico-científico.

Artigo 25 - Compete ao Secretário:

- I – Assumir a função de Vice-Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- II - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- III – Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV – Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- V – Organizar e manter os arquivos de documentos da ABP;
- VI – Planejar e promover, juntamente com o Presidente, o desenvolvimento de ações relacionadas à divulgação da ABP.

Artigo 26 - Compete ao Tesoureiro:

- I – Assumir a função de Secretário, em caso de vacância, até o término do mandato;
- II – Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da ABP;
- III – Captar e administrar os recursos financeiros, ativos e passivos, mantendo em dia a escrituração;



- IV – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados; PORTO ALEGRE/RS
- IV – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V – Apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- VI – Apresentar relatório final ao Conselho Fiscal, quando do término do mandato;
- VII - Assinar isoladamente ou em conjunto com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VIII – Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IX – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- X – Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal enquanto instância fiscalizadora da ABP, será constituído por 3 (três) associados adimplentes junto à ABP e eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos os mesmos membros uma vez;

§2º - Os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da ABP, examinando toda a documentação contábil;
- II – Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, à Assembleia Geral;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente durante o Encontro da ABP e extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V Do Conselho Consultivo



Artigo 29 - O Conselho Consultivo da ABP, convocado pelo Presidente e com a finalidade de elaborar um plano de ação para a Diretoria Executiva, será constituído:

- I – Pela Diretoria Executiva da ABP,
- II – Pelos Associados Institucionais,
- III – Pelos ex-Presidentes da ABP.

Artigo 30 - Os ex-Presidentes serão considerados membros natos do Conselho Consultivo, com direito a voz e voto, a partir, respectivamente, do término de seus respectivos mandatos ou de sua eleição.

Artigo 31 - Por indicação do Conselho Consultivo, sempre que convier, a Diretoria Executiva poderá constituir e nomear um Quadro Consultivo formado por personalidades de destaque, no campo das atividades voltadas aos Planetários e afins que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas a esses temas, para contribuir no desenvolvimento das atividades da ABP.

Artigo 32 - O Quadro Consultivo possuirá número indeterminado de membros, sem qualquer espécie de remuneração e seus membros exercerão suas funções pelo prazo necessário ao desenvolvimento das atividades programadas.

Artigo 33 - O Plano de Ação é o resultado do estudo do Conselho Consultivo na elaboração de atividades relacionadas para atingir o conjunto de objetivos definidos no parágrafo único do art. 3 deste Estatuto, devendo conter indicação do objeto, prazo de execução e conclusão, custeio, quando couber, além de mobilização dos recursos técnicos e humanos que serão utilizados.

Seção VI Das Comissões Técnicas

Artigo 34 - As Comissões Técnicas são órgãos da ABP, com a atribuição de desenvolver estudos e pesquisas contidos nas diretrizes estabelecidas pelo Plano de Ação.

Artigo 35 - As Comissões Técnicas serão dirigidas e terão suas atividades coordenadas por um Coordenador, escolhido entre os seus membros e homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 36 - As Comissões Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho para temas específicos.

Artigo 37 - O funcionamento das Comissões Técnicas será regulamentado por Regimento Interno a ser elaborado.



Artigo 38 - As Comissões Técnicas apresentarão nos Encontros Anuais da ABP, o resultado detalhado das atividades desenvolvidas ao longo do ano, com seus devidos indicadores.

Seção VII Dos Encontros Anuais

Artigo 39 - Os Encontros Anuais da ABP tem por finalidade precípua, apresentar, examinar e discutir temas de relevância na área de Planetários e afins.

Artigo 40 - A Diretoria Executiva junto com a instituição que sedia o Encontro tomará todas as providências para a realização dos Encontros Anuais, compondo a Comissão Organizadora do mesmo.

Artigo 41 - A programação de cada Encontro Anual será elaborada pela Diretoria Executiva e pela instituição-sede, com a devida antecedência.

Artigo 42 - As conclusões dos Encontros Anuais deverão ser divulgadas a todos os Associados.

Artigo 43 - Os temas poderão ser propostos por quaisquer associados, à Diretoria Executiva, para apresentação nos Encontros Anuais.

Artigo 44 - A Comissão Organizadora regulamentará a forma de apresentação nos Encontros Anuais, de todos os trabalhos, dando conhecimento aos associados com a devida antecedência.

Seção VIII Considerações Finais

Artigo 45 - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil, acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 46 - A ABP manterá a escrituração contábil em livros cabalmente na forma da lei, que assegure sua exatidão e pronta conferência.

Artigo 47 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 48 - A ABP não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
5934
PORTO ALEGRE/RS



Artigo 49 - A Eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto. A Diretoria Executiva indicará 3 (três) associados não candidatos, que serão referendados pela Assembleia Geral, para compor uma Comissão eleitoral que conduzirá os trabalhos, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação e sem Comissão Eleitoral.

§2º - Havendo empate nas eleições, caberá segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados.

§3º - O voto do associado Institucional terá peso 3 (três), enquanto o voto dos associados Individuais, Amigos e Honorários, terá peso 1 (um).

Artigo 50 - Considerar-se-á eleita a chapa ou o candidato que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 51 - A ABP se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que esse rendimento, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 52 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da ABP provêm de:

- I – Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II – Doações de qualquer natureza;
- III – Auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público e de instituições de financiamento;
- IV – Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 53 - No caso de dissolução da ABP, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

Artigo 54 - O patrimônio da ABP será constituído de:

- I – Contribuições dos associados;
- II – Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições diversas e outras rendas eventuais;



- III – Rendas e bens, serviços e aplicações,
- IV – Bens móveis e imóveis, títulos patrimoniais, bancários e outros bens doados ou que venha a possuir;
- V – Receitas provenientes de convênios ou contratos;
- VI – Receitas auferidas por serviços prestados;
- VII – Receitas oriundas de patrocínios, eventos e publicidade;
- VIII – Outras receitas variadas.

Artigo 55 - É expressamente vedada a distribuição de quaisquer vantagens como também de seu patrimônio ou de sua renda aos dirigentes e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 56 - A receita e os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados com autorização da Assembleia Geral.

Artigo 57 - As despesas da ABP deverão ser rigorosamente adequadas e proporcionais às suas receitas, a fim de garantir o equilíbrio econômico e financeiro da ABP e sua consequente estabilidade.

CAPÍTULO VI DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO ASSOCIATIVA

Artigo 58 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Artigo 59 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 60 - A ABP poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 61 - Dissolvida a ABP, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, designada no Estatuto ou omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único – Não existindo no município, no estado, no Distrito Federal ou no território, sede da ABP e instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda Pública Estadual, Federal ou Distrital.



**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

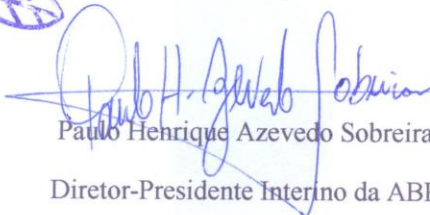
Artigo 62 - O exercício social e para fins contábeis, fiscais e de controle da ABP, se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 63 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 64 - Fica eleito o foro da cidade-sede da ABP, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer demanda, discordância, retificação e ratificação de qualquer ação fundamentada neste Estatuto Social.

Artigo 65 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral, realizada no dia 29 de setembro de 2018, no XXIII Encontro Anual da ABP realizado em Belém, devendo entrar em vigor na data de seu registro em cartório.


Belém, 29 de setembro de 2018


Paulo Henrique Azevedo Sobreira
Diretor-Presidente Interino da ABP

Cartório Silva

VISTO POR:

OAB - GO


Dr. Lucas M. A. Ribeiro
Advogado
OAB/GO 34.755





2º RTD
NÚMERO DE REGISTRO

2º RTD

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: Nº 105077 - Livro A-12, Fls. 153, em 30/11/2018.
REGISTRO: Nº 5934 - Livro A-15, Fls. 135 V, em 30 de novembro
de 2018. Averbado ao Registro nº 1229.



Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

Total: R\$ 396,00 + R\$ 25,70 = R\$ 421,70
Certidão PJ (14 pgs): R\$ 235,20 (0462.04.1800001.04257 a 4258 = R\$ 6,60)
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 16,80 (0462.01.1800001.09666, 9670 = R\$ 2,80)
Exame documentos: R\$ 39,00 (0462.04.1800001.04256 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 69,00 (0462.04.1800001.04256 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 24,00 (0462.03.1400002.05925 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 23,00 (0462.01.1800001.09667, 9669, 9671 a 9673 = R\$ 7,00)

Dr. Lucas M. A. Ribeiro
Advogado
OAB/RS nº 222

